



PAULA FRANCO
ASSESSORA DO BASTONÁRIO
DA OTOC

Encerramento de contas e crédito fiscal extraordinário ao investimento

Estamos no início de 2014, momento em que as empresas se preparam para apresentar as contas relativas ao ano anterior, quer do ponto de vista societário quer do ponto de vista fiscal.

Pela sua importância, nunca é de mais lembrar algumas obrigações e fazer uma "check-list" das tarefas que devem ser cumpridas e de aspetos relevantes que possam atenuar a carga fiscal com a utilização de benefícios fiscais existentes.

No que respeita às obrigações acessórias, salientamos as seguintes:

- Fecho de contas de 2013, cuja responsabilidade é do TOC e que deve estar concluído a tempo de permitir a aprovação de contas que deve ocorrer até final de março (apenas nos referimos às contas não consolidadas);
- Aprovação de contas do ano 2013 pela gerência/administração da empresa até final de março do ano seguinte;
- Elaboração do relatório de gestão pela gerência/administração da empresa também no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual;
- Entrega da declaração de rendimentos modelo 22, da responsabilidade do TOC e da entidade até final do mês de maio de 2014;
- Entrega da declaração anual IES e do depósito de contas na conservatória, pelo TOC e pela entidade até dia 15 de julho do ano 2014;
- Constituição do Dossiê Fiscal, da responsabilidade do TOC, em conjunto com a gerência ou administração e que deverá estar constituído também até dia 15 do mês de julho do ano seguinte.

Antes do cumprimento de todas estas obrigações, é fundamental, em colaboração com os órgãos de gestão, otimizar a gestão fiscal da empresa, aproveitando os benefícios fiscais disponíveis. Neste sentido, realçamos, em especial, o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI) – introduzido em 2013 pela Lei n.º 49/2013, de 16 de julho –, que teve como

principal objetivo contribuir para aumentar a competitividade das empresas portuguesas e, assim, contribuir para o sucesso do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro para Portugal.

Este benefício traduz-se numa poupança fiscal fácil e exequível para a generalidade das empresas portuguesa, através de uma dedução à coleta (isto é, uma dedução diretamente ao imposto a pagar) de 20% sobre o valor dos investimentos realizados entre 1 de junho e 31 de dezembro do ano 2013 até ao limite de 70% da coleta. Os investimentos elegíveis poderão ascender a um montante máximo de 5 000 000,00 euros.

Vejamos um exemplo:

No caso de uma empresa com uma matéria coletável de 150 000,00 euros, sobre a qual recai uma taxa de IRC de 25%, teremos uma coleta de 37 500,00 euros. Caso tenha comprado equipamentos novos (por exemplo, computadores, fotocopiadoras, equipamento fabril etc..) no valor de 270 000,00 euros, a empresa vai poder beneficiar de uma redução do IRC a pagar no montante de 26 250,00 euros, ou seja, até ao limite de 70% do valor inicial a pagar. O imposto final será de apenas 11 250,00 euros.

Existindo insuficiência de coleta, este crédito fiscal pode ser deduzido durante um período de cinco anos, logo, no exemplo, como existe insuficiência da coleta, o restante valor poderá ser utilizado nos anos seguintes.

De salientar que, sendo o CFEI uma dedução à coleta e não ao resultado fiscal, será concretizado após a dedução de prejuízos fiscais e, como já referido, depois da aplicação da taxa do IRC.

Em termos práticos, a dedução do CFEI faz-se no quadro 10 da declaração modelo 22, mais especificamente no campo 355.

Em suma, o trabalho conjunto do técnico oficial de contas e do responsável pela gestão ou administração da empresa permitirá cumprir, em tempo, todas as obrigações contabilísticas, societárias e fiscais e, simultaneamente, beneficiar dos incentivos fiscais disponíveis.